

#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

### DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Atividades Psicossocial

TERMO DE CONVÊNIO TÉCNICO OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PÚBLICA DEFENSORIA DO **DISTRITO** FEDERAL - DPDF E A SECRETARIA DE JUSTICA CIDADANIA Ε OBJETIVANDO A UNIÃO DE ESFORÇOS PARA A QUALIFICAÇÃO DE SOCIOEDUCANDOS E PROPICIAR ESPAÇO PARA CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE.

A Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, com sede administrativa no SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, Brasília/DF, doravante denominada DPDF, Neste ato representado por seu Defensor Público-Geral Substituto, DANNIEL VARGAS DE SIQUEIRA CAMPOS, portador da Carteira de Identidade nº 1.931.341 - SSP/DF e CPF nº 976.048.361-00 consoante competência originária prevista na Lei Complementar Nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e ainda na Lei Complementar Nº 828, de 26 de julho de 2010, em sua nova redação dada pela Lei Complementar Nº 908/2016, bem como consoante a delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL – SEJUS, doravante denominada SEJUS, com sede administrativa na Rodoferroviária, Ala Central, Norte e Sul, Térreo, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP 70.631-900, doravante simplesmente denominada SEJUS, neste ato representado por seu Secretário Adjunto de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO, portador da carteira de identidade nº 2.054.182-2 SSP/PR e CPF nº 540.285.749-00, residente em Brasília/DF, consoante competência originária no DODF Nº 97, de 14/05/2013, pag. 12, e conforme Termo de Posse publicado no DODF Nº 6 de 09/01/2019, têm entre si justo e acertado o presente TERMO DE CONVÊNIO TÉCNICO E OPERACIONAL, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a colaboração mútua entre as partes, visando o desenvolvimento institucional de cada um dos partícipes, bem como a mútua cooperação técnica e operacional, a fim de:

– Possibilitar a aplicação da medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC – aos adolescentes em conflito com a lei, prevista no art.117, da Lei n°8.069/90, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e nos termos do art.25, caput c/c art. 26 e 116 da Lei n°8.666/93, cujas atividades e a quantidade de participantes deverão ser estabelecidas em Plano de Trabalho, elaboradas sob a responsabilidade da SEJUS e a Defensoria Pública do DF, no qual deverá constar também o Termo de Compromisso de Participação em Programas Institucionais da DPDF, quando for o caso.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Para a consecução do objeto do presente CONVÊNIO, as partes deverão adotar as seguintes medidas:

### 2.1 - Prestação de Serviço à Comunidade - PSC na DPDF

- 2.1.1 A medida de PSC consistirá na execução gratuita de serviços pelos adolescentes em Conflito com a Lei nas dependências da DPDF;
- 2.1.2 É vedado submeter o adolescente ao trabalho noturno, realizado entre as vinte e duas horas e às cinco horas do dia seguinte;
- 2.1.3 O adolescente que se envolver com a prática de ato infracional será encaminhado para cumprimento da medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade imposta por sentença proferida em regular procedimento judicial para cumprimento por até 6 (seis) meses;
- 2.1.4 As atividades serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de 08 (oito) horas semanais em dias úteis e/ou aos sábados, domingos e feriados, de modo a não prejudicar a frequência escolar ou a jornada de trabalho.
- 2.1.5 A Elaboração do Plano de Trabalho do Acordo será feita em conjunto com a SEJUS, definindo as condições de encaminhamento dos adolescentes, acertando 300 (trezentas) vagas anuais disponibilizadas pela DPDF, supervisão e avaliação do cumprimento da Prestação de Serviço à Comunidade, locais de cumprimento dos serviços, modalidades de atividades a serem aplicadas aos adolescentes, bem como normas gerais quanto ao cumprimento da PSC;
- 2.1.6 Indicar forma e o local (is) para o cumprimento dos serviços;
- 2.1.7 Indicar o orientador socioeducativo da DPDF para acompanhamento do adolescente durante o cumprimento da medida socioeducativa;
- 2.1.8 Designar profissional-referência para o Acordo, cuja função é representar a instituição na relação com a Coordenação do Meio Aberto (COORDEMA) da SEJUS;
- 2.1.9 Fornecer as instalações físicas, assim como, os recursos humanos e materiais para o cumprimento da medida socioeducativa imposta aos adolescentes;
- 2.1.10 Encaminhar à COORDEMA/SEJUS, ao final do período determinado pelo juiz, documentos certificando a participação dos adolescentes nas atividades realizadas na DPDF;
- 2.1.11 Enviar à COORDEMA/SEJUS, relatório circunstanciado quando da não participação às atividades no período de cumprimento da medida.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO

#### 3.1 - Da PSC na DPDF

A duração do período de Prestação de Serviço Comunitário observará o limite máximo de 6 meses, conforme o art. 117 do ECA e, também, atendendo as determinações judiciais.

# CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO

### 4.1 - Da PSC na DPDF

4.1.1 O presente ACORDO poderá ser extinto a qualquer tempo, por conveniência de qualquer das partes, assim como pela superveniência de norma legal e/ou administrativa que impeça a sua continuidade.

Parágrafo Único – Na ocorrência da primeira hipótese, a parte que tomar a iniciativa comunicará formalmente à outra, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 5.1 Para a consecução do objeto do presente ACORDO caberá a DPDF adotar as seguintes medidas:

- 5.1.1 Elaborar, em conjunto com a SEJUS, o Plano de Trabalho do Acordo, definindo as condições de encaminhamento dos adolescentes, com a quantidade de vagas a serem preenchidas, supervisão e avaliação do cumprimento da prestação de serviço à comunidade, locais de cumprimento dos serviços, modalidades de atividades a serem aplicadas aos adolescentes, bem como normas gerais quanto ao cumprimento da PSC;
- 5.1.2 Indicar a modalidade das atividades e local (is) para o cumprimento dos serviços;
- 5.1.3 Indicar orientador socioeducativo da DPDF para acompanhamento do adolescente durante o cumprimento da medida socioeducativa;
- 5.1.4 Designar profissional-referência para o Acordo, cuja função é representar a instituição na relação com a COORDEMA/SEJUS;
- 5.1.5 Fornecer as instalações físicas, assim como os recursos humanos e materiais para o cumprimento da medida socioeducativa imposta aos adolescentes;
- 5.1.6 Encaminhar à COORDEMA/SEJUS, ao final do período determinado pelo juiz, documentos de participação nas atividades realizadas pelos adolescentes na DPDF;
- 5.1.7 Enviar à COORDEMA/SEJUS, relatório circunstanciado quando da não participação às atividades no período de cumprimento da medida.

### 5.2 Para a consecução do objeto do presente ACORDO caberá a SEJUS adotar as seguintes medidas:

- 5.2.1 Realizar triagem e seleção dos adolescentes em conflito com a lei e encaminhá-los para o cumprimento do art. 117 do ECA:
- 5.2.2 Elaborar em conjunto com a Defensoria Pública do DF o Plano de Trabalho do presente ACORDO, definindo as condições de encaminhamento dos adolescentes, quantidade de vagas a serem preenchidas, supervisão e avaliação do cumprimento da prestação de serviços à comunidade, locais de cumprimento dos serviços, modalidades de atividades a serem aplicadas aos adolescentes, bem como normas gerais quanto ao cumprimento da PSC;
- 5.2.3 Encaminhar à DPDF, após triagem e seleção, os adolescentes para cumprimento da medida, relatórios com dados pessoais e o período da prestação dos servicos comunitários;
- 5.2.4 Fazer às suas expensas, em favor dos adolescentes, seguro contra acidentes pessoais que tenham como causa direta o desempenho das atividades realizadas na prestação de serviços;
- 5.2.5 Informar ao adolescente, seus pais ou responsáveis, acerca da natureza, finalidade e normas de execução da medida socioeducativa aplicada;
- 5.2.6 Orientar os responsáveis pelo acompanhamento do cumprimento da medida da COORDEMA/SEJUS, a fim de possibilitar a adequada execução da prestação de serviços à comunidade.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A assinatura do presente ACORDO não implicará em aporte de recursos financeiros pelos PARTÍCIPES, devendo cada um arcar com os custos correspondentes às suas obrigações, inclusive os investimentos que se fizerem necessários para o atendimento dos mútuos interesses, não havendo transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução da PSC.

Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes alguma remuneração pelos mesmos na PSC.

Parágrafo único: Cada parte signatária indicará um representante como Gestor deste Convênio, com competência para regular a implementação e responder pela fiel execução das atividades, o qual responderá, de igual modo, pelas comunicações entre as partes.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

A execução desse ACORDO envolve a colaboração mútua entre as partes, visando o desenvolvimento institucional de cada um dos partícipes, bem como a mútua cooperação técnica e operacional, a fim de propiciar oportunidade de aplicação da medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC – aos adolescentes em conflito com a lei, prevista no art.117, da Lei n°8.069/90, do Estatuto da Criança e do Adolescente –ECA- e nos termos do art.25, caput c/c art. 26 e 116 da Lei n°8.666/93.

As etapas de execução desse ACORDO serão detalhadas no PLANO DE TRABALHO em comum acordo com as partes.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura, podendo ser mediante Termo Aditivo, denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, das partes, ou por iniciativa de uma delas, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias

# CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO

Apesar de estipular como prazo inicial o interregno de 60 (sessenta) meses, este convênio poderá ser prorrogado, desde que seja justificado a necessidade e o interesse da Administração Pública, conforme o Enunciado Nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

- 10.1 Este convênio poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, por mútuo consentimento das partes, ou por iniciativa de uma delas, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 10.2 Este convênio poderá ser alterado pela vontade comum dos signatários, mediante proposta de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente Convênio Técnico-Operacional, não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Extrato do presente convênio deverá ser publicado no órgão de imprensa oficial do Distrito Federal.

Parágrafo único: <u>Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de</u> <u>Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.</u>

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Convênio Técnico e Operacional, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para os fins de direito.

		Brasília,	de março de 2019.	
Pela <b>DPDF</b> :				
	DANNIEL VARGA	S DE SIQUEIR.	A CAMPOS	
	Defensor Público	-Geral Substituto	da DPDF	
Pela SEJUS:				
	_			

### MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO

Secretário Adjunto de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

### **TESTEMUNHAS**

1ª TESTEMUNHA:	
NOME: ROBERTA DE ÁVILA E SILVA PORTO NUNES	
CARGO: SUBSECRETÁRIA DE ATIVIDADE PSICOSSOCIAL DA DPDF	
2ª TESTEMUNHA:	
NOME	
CARGO	



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA DE ÁVILA E SILVA PORTO NUNES** - **Matr.0235684-8**, **Subsecretário(a) de Atividades Psicossocial**, em 22/03/2019, às 13:25, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DANNIEL VARGAS DE SIQUEIRA CAMPOS** - **Matr.0085000-4**, **Defensor(a) Público(a)-Geral-Substituto(a)**, em 22/03/2019, às 14:56,



conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MAURICIO ANTONIO DO AMARAL CARVALHO - Matr.0242475-4, Secretário(a) Adjunto(a) de Estado de Justiça e Cidadania, em 25/03/2019, às 18:33, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= **19934185** código CRC= **4EEOAB20**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Comercial Norte Quadra 01, Lote G, Ed. Rossi Esplanada Bussiness, SS, Sala 05 - Bairro Asa Norte - CEP 70711-000 - DF

2196-4468

00401-00003477/2019-51 Doc. SEI/GDF 19934185